

CARO PARTICIPANTE

REGIME DE TRIBUTAÇÃO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

A Lei 11.053, de 29-12-2004, publicada no DOU de 30-12-2004, que dispõe sobre a tributação dos planos de benefícios de caráter previdenciário, faculta aos participantes de planos de contribuição definida a opção por um regime de tributação com redução de alíquota do Imposto de Renda, conforme o prazo de acumulação de seus recursos aplicados, quando no recebimento de benefícios ou resgate de contribuições.

Os participantes desse plano terão de escolher, até o último dia útil do mês subsequente à adesão ao plano, se optam pela tabela regressiva, onde o imposto de renda varia de 35% nos dois primeiros anos, até 10% para prazos com mais de dez anos, ou por permanecer no regime progressivo de tributação do imposto de renda. Aquele que não optar até o prazo estipulado permanecerá no modelo de imposto de renda atual, ou seja, para o seu cálculo é aplicada à tabela progressiva.

Feita a escolha, o modelo tributário não poderá mais ser alterado, por ter caráter irretroatável.

A alíquota do imposto de renda reduz proporcionalmente ao prazo de acumulação no Plano de Benefícios (entre o aporte de recursos no plano de benefícios e o pagamento relativo ao resgate ou ao benefício), ou seja, quanto maior o prazo de acumulação no plano, menor a alíquota de IR (vide ANEXO I).

É importante ressaltar que no novo modelo de tributação a retenção é definitiva. Nesse caso, os valores não poderão ser ajustados na Declaração de Ajuste Anual.

Para auxiliá-lo nesta decisão dispomos algumas sugestões de perguntas que devem ser consideradas, para sua melhor reflexão:

- Quanto tempo você tem até a idade da aposentadoria?
- Qual a sua renda atual?
- Qual a renda almejada ou prevista para a aposentadoria?
- Qual o valor acumulado em outros investimentos?
- Quanto você pretende acumular até a idade de aposentadoria?

O participante deverá encaminhar uma via do ANEXO I, preenchida e assinada ao BANESPREV – Central de Atendimento, Rua João Brícola, 24 – 11º andar – centro – São Paulo – SP – CEP: 01014-900.

Atenciosamente,

BANESPREV – Fundo Banespa de Seguridade Social

ANEXO I

TERMO DE OPÇÃO PELO REGIME TRIBUTÁRIO

Dados do Participante

Nome	
Matrícula	Empresa

Opção do Participante pelo Regime Tributário, em caráter irretratável, que será informada à Secretaria da Receita Federal.

Opção pela TABELA REGRESSIVA, de acordo com o tempo de acumulação.

SIM

NÃO

Se o participante fizer a opção pela TABELA REGRESSIVA (SIM), os valores estarão sujeitos à tributação exclusiva na fonte, no pagamento de resgate ou de benefícios sem a compensação na declaração de ajuste anual, conforme tabela abaixo:

Tempo de acumulação no Plano de Benefício	Alíquota do IR na Fonte (%)
Inferior ou igual a 02 (dois) anos	35
Superior a 02 (dois) anos e inferior ou igual a 04 (quatro) anos	30
Superior a 04 (quatro) anos e inferior ou igual a 06 (seis) anos	25
Superior a 06 (seis) anos e inferior ou igual a 08 (oito) anos	20
Superior a 08 (oito) anos e inferior ou igual a 10 (dez) anos	15
Superior a 10 (dez) anos	10

Se o participante não fizer a opção pela TABELA REGRESSIVA (NÃO), os valores de resgate e de benefícios estarão sujeitos à Tabela Progressiva, de acordo com a tabela vigente para o IRPF, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 11.053, de 29/12/2004.

Prevê ainda a citada Lei que, por ocasião do pagamento do valor do resgate, haverá a retenção de 15% como antecipação. Na declaração anual de IRPF deverá ser ajustado, de acordo com a tabela progressiva do IRPF vigente.

A inexistência da opção (SIM ou NÃO) no termo de opção, pelo regime regressivo, presume a vontade do participante pela Tabela Progressiva.

Na condição de participante do BANESPREV, declaro que as informações prestadas neste termo são de minha ciência e responsabilidade, estando de acordo com os termos nele descritos.

Local _____ Data _____

Assinatura

ANEXO I

TERMO DE OPÇÃO PELO REGIME TRIBUTÁRIO

Dados do Participante

Nome	
Matrícula	Empresa

Opção do Participante pelo Regime Tributário, em caráter irretratável, que será informada à Secretaria da Receita Federal.

Opção pela TABELA REGRESSIVA, de acordo com o tempo de acumulação.

SIM

NÃO

Se o participante fizer a opção pela TABELA REGRESSIVA (SIM), os valores estarão sujeitos à tributação exclusiva na fonte, no pagamento de resgate ou de benefícios sem a compensação na declaração de ajuste anual, conforme tabela abaixo:

Tempo de acumulação no Plano de Benefício	Alíquota do IR na Fonte (%)
Inferior ou igual a 02 (dois) anos	35
Superior a 02 (dois) anos e inferior ou igual a 04 (quatro) anos	30
Superior a 04 (quatro) anos e inferior ou igual a 06 (seis) anos	25
Superior a 06 (seis) anos e inferior ou igual a 08 (oito) anos	20
Superior a 08 (oito) anos e inferior ou igual a 10 (dez) anos	15
Superior a 10 (dez) anos	10

Se o participante não fizer a opção pela TABELA REGRESSIVA (NÃO), os valores de resgate e de benefícios estarão sujeitos à Tabela Progressiva, de acordo com a tabela vigente para o IRPF, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 11.053, de 29/12/2004.

Prevê ainda a citada Lei que, por ocasião do pagamento do valor do resgate, haverá a retenção de 15% como antecipação. Na declaração anual de IRPF deverá ser ajustado, de acordo com a tabela progressiva do IRPF vigente.

A inexistência da opção (SIM ou NÃO) no termo de opção, pelo regime regressivo, presume a vontade do participante pela Tabela Progressiva.

Na condição de participante do BANESPREV, declaro que as informações prestadas neste termo são de minha ciência e responsabilidade, estando de acordo com os termos nele descritos.

Local _____ Data _____

Assinatura